

OS AVANÇOS DA **PROPRIEDADE** INTELLECTUAL

A garantia dos direitos aos inventores é o que se chama de propriedade intelectual, ou seja, a garantia dos direitos daquilo que foi produzido por criação própria. Note-se que há uma extensão da aplicação no que concerne o termo invenção, tendo aplicações no ramo industrial, científico, literário ou artístico.

Didaticamente, a propriedade intelectual é dividida em duas categorias, a propriedade industrial e os direitos autorais, sendo que no primeiro incluem-se, dentre outras, as patentes (invenções), marcas, desenho industrial; já no segundo, trabalhos literários e artísticos, e cultura imaterial.

Tudo isso está definido pela OMPI, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, que já existe há quase 50 anos.

Há muito se fala de propriedade intelectual, contudo no Brasil, somente as grandes marcas se preocupavam em defender suas invenções, além dessas, havia uma grande demanda nesta área advinda dos laboratórios de universidades espalhadas pelo país, onde surgem grandes invenções até hoje.

Contudo, apesar disso, o judiciário sempre esteve um tanto quanto atrasado nestas questões, primeiro, pois as demandas eram mínimas, sendo assim, a atenção era proporcional; e, segundo, pois a prática não fazia parte do dia a dia tanto dos juízes quanto da sociedade em si.

A globalização e a internet trouxeram avanços enormes nesta área, obrigando o judiciário a compreender melhor estas questões e, por consequência, trazendo decisões mais justas aos jurisdicionados.

Entrando um pouco mais a fundo, é comum uma empresa que tenha sua propriedade intelectual desrespeitada, como no caso da criação de um produto, ou seja, uma marca concorrente desenvolve o mesmo produto da primeira, não conseguir recuperar o dano material sofrido, pois o entendimento majoritário jurisprudencial é de que aquele

que tenha sofrido o dano deva demonstrar precisamente qual o tamanho (entenda-se, qual o valor) do dano material sofrido.

Ora, é praticamente impossível haver este controle, como poderá a empresa prejudicada controlar quantos produtos foram vendidos, pela violadora, e quantos produtos seus deixaram de ser vendidos devido à ilegalidade da concorrência, além de outras questões mais técnicas.

A recente decisão do STJ, proferida pela ministra Nancy Andriighi, foi a favor das empresas que sofreram com os abusos, afirmando – acertadamente – que a estas não é necessário quantificar o prejuízo econômico para que sejam reconhecidos os danos patrimoniais pela violação dos direitos.

No caso em questão (REsp 1631314), a empresa Grendene venceu processo que garantiu à marca que suas concorrentes Grendha, Rider e Melissa, por estarem plagiando produto, deveriam cessar a produção do calçado específico.

A decisão é inovadora, e positiva, pois anteriormente, referido prejuízo não era ressarcido, e as empresas tão somente haviam de parar a produção ilegal, que é o mínimo pelos prejuízos sofridos pela marca que batalhou para criar um produto de qualidade e que tenha “saída” no mercado.

Desta feita, nota-se o avanço jurisprudencial neste segmento que só deve crescer no país, lembrando que o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) é a agência nacional que regulamenta o cadastro de marcas e patentes.

Para tanto, consulte seu advogado de confiança, garanta segurança jurídica ao seu negócio, a prosperidade do mesmo está intimamente ligada a estas questões.



**VANIO BOLAN
DARELLA**

OAB SC 35 562

